

PEÇA PRÁTICO PROFISSIONAL

GRUPO 3 – TRABALHISTA

Na Reclamação Trabalhista ajuizada por Joaquim Nabuco pelo rito/procedimento ordinário em face de JOCA Ltda. a 98ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgou improcedente a ação. O magistrado ao publicar a sua sentença em 01/02/2022, acolhendo integralmente a defesa apresentada decidiu a ação considerando, basicamente, as seguintes razões e situações:

- a) a Justiça do Trabalho é incompetente para declarar eventual existência de relação de emprego em período anterior ao anotado na CTPS, por se tratar de contrato formal de trabalhador autônomo, deixando de apreciar qualquer prova feita quanto ao pedido de relação de emprego;
- b) independente da incompetência do juízo acolhida e pela mesma razão entendeu a 98ª VT/RJ ser o reclamante carecedor do direito de ação por ser parte ilegítima para o pedido de retificação da CTPS referente ao período anterior em que trabalhou na reclamada e reconhecido pela empresa neste período como trabalhador autônomo;
- c) acolheu a prescrição quinquenal, sem considerar a alegada e provada ação proposta em janeiro de 2021, arquivada pela ausência do empregado na audiência telepresencial realizada na ação anterior a esta;
- d) entendeu não se justificar a rescisão de contrato pretendida, não se configurando uma mora contumaz os frequentes atrasos e o período de 6 (seis) meses de salários não pagos pelo empregador, considerando razoável a alegação da empresa de que essa situação era causada pelo cancelamento de contratos com o Estado do Rio de Janeiro, em nítida ocorrência de espécie de força maior admitida



legalmente (*factum principis*) decorrente de o empregador não conseguir cumprir todas as condições do contrato com a administração pública. Afirmou ainda que o empregado deve contribuir com os prejuízos da empresa como agente e participante do empreendimento na condição de sujeito do contrato de emprego, negando, assim, as verbas resilitórias consequentes da rescisão indireta negada pela sentença;

e) não acolheu também o dano moral pela alegada violação da intimidade do empregado o fato provado na ação de que o empregador exigia que atendesse nas folgas e horários além da jornada de trabalho, em sua residência ou em qualquer lugar que tivesse uma reunião com vídeo ligado e demonstração – com a câmera – de que estava sozinho no local, fato que ocorria semanalmente. Além disso, a empresa nunca pagou horas extraordinárias ao empregado. Quanto as horas extraordinárias postuladas (média de 3h. extras diárias) a sentença entendeu não provadas pelo trabalhador, porquanto a empresa não juntou os seus controles de ponto, sob a alegação de que ela havia dispensado o empregado da marcação, embora mantivesse mais de 25 empregados na época do contrato do autor;

Descontente com a sentença, prepare a peça processual que visa a reforma da decisão em exame, reiterando todas as questões indeferidas e destacadas acima. Analisando os dados do enunciado dessa questão, ao preparar a peça processual pertinente para tentar reformar a decisão proferida no processo ATOrd 0005432-04.2021.5.01.0098, da 98ª VT-RJ, destaque claramente os pressupostos de admissibilidade na peça, se existentes, favorecendo o Juízo de admissibilidade na sua avaliação. Atenção: A peça deve ser bem fundamentada, alegando todas as questões para dar respaldo à pretensão recursal.



ESPELHO DE CORREÇÃO

ITEM	PONTUAÇÃO
Recurso dirigido ao Juiz da 89ª Vara do Trabalho do RJ	
Identificação do nº do processo e das partes, com informação do cumprimento do disposto no Art. 895 da CLT (definindo os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, representação e preparo)	0,5 ponto
Preliminares: a) competência da Justiça do Trabalho (reconhecimento de vínculo de emprego anterior), b) possibilidade jurídica do pedido; c) legitimidade <i>ad causam</i>	0,5 ponto, caso o candidato aborde as três preliminares
Prescrição: interrupção prazo com ajuizamento ação anterior	1 ponto



Vínculo de emprego anterior ao que foi anotado na CTPS	0,5 ponto
Salários não pagos e rescisão indireta (TRCT)	0,5 ponto
Inaplicabilidade do conceito <i>factum principis</i>	0,5 ponto
Risco do negócio: empregador	0,5 ponto
Dano e assédio moral: indenização	0,5 ponto
Horas extraordinárias; (ônus da prova: empregador)	0,5 ponto
Fundamentação jurídica completa com embasamento em dispositivos legais pertinentes; Requerimento de provimento do recurso e reforma da sentença para que se julgue procedente a reclamação; indicando local, data, nome e inscrição na OAB	1,0 ponto